

**CONTRATO 240306/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021**

**PROC. ADMINIST. Nº 001.0000295/2021- PMJ**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.585/0001-63, com sede na Praça Nossa Senhora Perpétuo Socorro, 11 - Centro, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA-PI inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.585/0001-63, com sede em JUREMA – PI, neste ato representada pelo secretário de administração, planejamento e finanças, Sr(a) AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA., portadora do CPF Nº. 038.384.418-50.

**CONTRATADO: A.S.B DE OLIVEIRA ALMEIDA – ME**, inscrita com CNPJ Nº 18.483.291/0001-81, com endereço na Rua Inconfidencia Baiana n 295 casa 01 – VILA PRIMAVERA, na cidade De São Paulo - SP. Firman o presente **TERMO DE CONTRATO**, que será regido de nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666 de 21.06.93, do Decreto Municipal nº 005/2013 e Decretos Federais nºs. 5.450 de 31/05/2005 e 3.931 de 19/09/2001, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de Veículo tipo SUV, 4x4, motor 2.0, completo (vidros, travas elétricas) câmbio automático, ar condicionado, sem condutor para atender o Gabinete da Prefeita do município de Jurema – PI, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021, de acordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	Q MESES	VR UNIT	V TOTAL
1	veículo sem condutor, tipo SUV, motor 2.0 turbo 4x4, a diesel, completo (vidros, travas elétricas) câmbio automático, ar condicionado, freio ABS, Air Bags dianteiros, rodas de liga leve aro 18, zero quilômetro, para atender o Gabinete da Prefeita de Jurema - PI. o veículo deve estar equipado com todos os componentes de segurança exigidos pelo CONTRAN.	01	09	7.450,00	67.050,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, Decreto 10.520/2021, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021, conforme Proposta de Preço apresentada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 006/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório REGÃO PRESENCIAL nº 006/2021 e ata de registro de preços oriunda do referido pregão presencial, que são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.



## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
- IV - Manutenção preventiva e corretiva do veículo ora locado, combustível, durante todo o período contratado.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – disponibilizar o veículo zero quilômetro de acordo com o solicitado no Termo de Referência e apresentado na proposta da empresa ora contratada, a partir da ordem de serviço local indicado pela contratante.
- III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021;
- IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo caso seja necessário;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato veículo que atenda a todas as exigências do CONTRAN E DENATRAN;
- VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;
- X - A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar em sua totalidade ou em parte do objeto desta aquisição, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, conforme preceitua o Art. 72 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de se sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos do Art. 57, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93, por interesse público.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos **Recursos:**  
Orçamento Geral 2021/2021:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> 02.01.00 – GABINETE DA PREFEITA	
<b>FONTE RECURSO:</b> 001	<b>FICHA:</b> --
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> 04.122.0004.1041 – Manutenção do Gabinete da Prefeita	
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b> 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

## CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE paga à CONTRATADA o valor global de R\$ 67.050,00 (sessenta e sete mil e cinquenta reais), conforme os preços constantes na proposta aprovada.

## CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços de locação reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional na Conta Corrente:05313-1 Agência: 0761 Banco ITAÚ, por meio de transferência eletrônica, através do gerenciador financeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

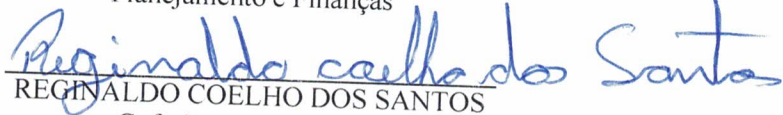


Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca ao qual o município de JUREMA, Estado do Piauí, está vinculado.  
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.


Jurema-PI, 13 de maio de 2021.




AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA  
Secretário(a) Municipal de Administração,  
Planejamento e Finanças



REGINALDO COELHO DOS SANTOS  
Cpf nº 786.290.123-15  
(Procurador da empresa)

Testemunha   
CPF 063-374-033-04

Testemunha   
CPF 042.934-383-35



# Prefeitura Municipal de Jurema PI

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11-Centro –

Fone/Fax (89) 3591 0005.

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI



**ORDEM DE SERVIÇO 103/2021 – JUREMA – PI 13 DE MAIO DE 2021**  
**REF. CONTRATO Nº 240306/2021**

À EMPRESA:

ASB SERVIÇOS E LOCAÇÃO – ME

CNPJ Nº 18.483.291/0001-81 ,

Rua Inconfidência Baiana n 295 casa 01 – VILA PRIMAVERA,

São Paulo - SP

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para Locação de Veículo tipo SUV, 4x4, motor 2.0, completo (vidros, travas elétrica) câmbio automático, ar condicionado, sem condutor para atender o Gabinete da Prefeita do município de Jurema – PI.

Ref.: Processo de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL 006/2021

Prezado Senhor (a)

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que conforme adjudicação da comissão permanente de licitação, Homologuei o resultado da PREGÃO PRESENCIAL 006/2021 em epigrafe, e pela presente ORDEM DE SERVIÇO, venho **AUTORIZAR** esta empresa o início para prestação de serviços Locação de Veículo tipo SUV, 4x4, motor 2.0, completo (vidros, travas elétrica) câmbio automático, ar condicionado, sem condutor para atender o Gabinete da Prefeita do município de Jurema – PI. Conforme consta do cronograma físico financeiro, e de acordo com a proposta apresentada e a o estabelecido no contrato de prestação de serviços que é parte integrante deste processo.

  
**KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**